



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

## **CONTRATO**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
[prefeitura@buerarema.ba.gov.br](mailto:prefeitura@buerarema.ba.gov.br)



Av. Côns. Calmon, 593, Centro  
Buerarema - BA / CEP: 45612-000  
CNPJ: 13.721.144/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

**CONTRATO Nº 030/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BUERAREMA E A EMPRESA  
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.321.806/0001-02, estabelecida na Avenida Governador José Varela, nº 2.924, Bairro Capim Macio, na cidade de Natal/RN, CEP 59078-300, neste ato representada pelo Sr. Francisco Filipe Elizeu Marques, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06392331359, emitida pelo DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 103.664.554-19, com endereço residencial e domicílio na Avenidas das Américas, nº 2.400, Casa 246, Bairro Parque das Nações, na cidade de Parnamirim/RN, CEP 59158-150, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/21 e suas modificações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Realização do Show Artístico da Banda Calcinha Preta, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2025, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.

Parágrafo Único: Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

FAZMIDIA  
PUBLICIDADE  
E E  
EVENTOS  
LTDA  
CNPJ 25321806000102  
Avenida Governador José  
Varela nº 2924  
Bairro Capim Macio  
Parnamirim/RN  
CEP 59158-150  
Data: 2025-04-10  
11:44:07



www.buerarema.ba.gov.br  
@prefeitura.debuerarema



Av. Góes Calmon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09

2.1 - O Regime de Execução do presente Contrato será de apresentação única de show artístico, na data estipulada na grade do evento, pela CONTRATADA, em obediência a contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, e ao art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações.

2.2 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas da Lei nº 14.133/2021, e as demais disposições constantes desse contrato.

2.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.4 - Nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.246/2022, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual da demanda o Servidor ISAAC JOSÉ DOS SANTOS NETO - SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é o dia 19/09/2025;

3.2 - A vigência do contrato será até o dia 30/09/2025.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a prestação de Serviços será de **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR DO CACHÊ
01	Show da Banda Calcinha Preta	19/09/2025	R\$ 490.000,00






4.2 - O pagamento efetivar-se-á a partir da expedição da nota fiscal da seguinte forma:

- a. 50% na data da assinatura do contrato;
- b. 50% até o dia 18/09/2025.

4.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação:

<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
<b>Poder</b>	2 - Poder Executivo
<b>Órgão</b>	2 - Prefeitura Municipal de Buerarema
<b>Secretaria</b>	11 - Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
<b>Projeto/Atividade</b>	2.045 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer 2.046 - Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	15000000 - Recursos Ordinários

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o estipulado no presente instrumento contratual.





6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A contratante deverá apresentar o show artístico das bandas indicadas na proposta de preços e executar os serviços.

6.1.6 - A empresa Contratada deverá disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante todo o evento.

6.1.7 - Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;

6.1.8- Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do Evento;

6.1.9- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas, para a solicitação do apoio dos serviços de utilidade pública, para realização do evento, reembolsadas na prestação de contas pela Contratante;

6.1.10- Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

6.1.11- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os

FAZENDA  
PÚBLICA  
DE  
EVENTOS  
LTDA-23521  
80500102

Escritório de Buerarema  
Rua 1000 por  
FABRICA  
PUBLICIDADE E  
EVENTOS  
1704-1101-9000  
802  
Data: 2023/04/11  
11:32:17 -0300





serviços objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

6.1.12- Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

6.1.13- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/2021;

6.1.14- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- d. Prova de regularidade junto ao INSS;
- e. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- f. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

## 6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da prestação do serviço será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.





6.2.4 - A responsabilidade pelo pagamento será da Secretaria de Finanças.

6.2.5- É de obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização e custeio dos seguintes itens:

- a) som, luz e led;
- b) 2 camarins, com insumos;
- c) estrutura de palco;
- d) taxa do ECAD.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme

discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas Artigo 155 da Lei 14.133/2021:

7.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

7.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.





7.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

7.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

B.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

a) O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante na hipótese de inexecução ou inadimplência do presente contrato, no todo ou em parte, pela contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

c) Dar-se-á, ainda, a rescisão unilateral do presente contrato, sempre que assim reclamar o interesse público.

d) A rescisão causada pela contratada sem razão relevante ou motivo justo, implicará numa multa imposta a esta, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

e) Admite-se a rescisão amigável por ato bilateral das partes.

f) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe

FAZMDIA  
PUBLICIDAD  
EE EVENTOS  
LTD.A 25321  
808000102

Associação de Fomento  
Buerarema  
FAZMDIA  
PUBLICIDADE E  
EVENTOS  
LTD.A 25321/00001  
0001  
Data: 2025/04/01  
11:21:08 -0300





necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

**Parágrafo Segundo** - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não será permitido a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1 - Ficando eleito o Foro da Comarca de Buerarema, Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Buerarema/BA, 01 de Abril de 2025

FAZMIDIA PUBLICIDADE  
E EVENTOS  
LTDA:25321806000102

Assinado de forma digital por  
FAZMIDIA PUBLICIDADE E  
EVENTOS LTDA:25321806000102  
Dados: 2025.04.03 11:29:16  
+0100





PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

  
GERIVALDO SOUZA FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

PREFEITO MUNICIPAL

FAZMIDIA  
PUBLICIDADE E  
EVENTOS  
LTDA:25321806000102

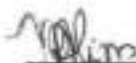
Assinado eletronicamente por:  
FAZMIDIA PUBLICIDADE E  
EVENTOS LTDA:25321806000102  
Data: 2025.09.03 11:21:28 -01'00'

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES  
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 043.804.905-36



CPF: 018.082.695-60



www.buerarema.ba.gov.br  
@prefeituradebuerarema



Av. Góes Calmon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09